



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Sexta Câmara de Direito Público (Antiga 21ª Câmara Cível)



Apelação Cível nº 0060199-03.2012.8.19.0021

Apelante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE

Advogado: Cláudio Henrique Pinto de Sampaio Taborda

Apelado: JURACY DE OLIVEIRA CORREA

Advogado: Maria Jose Dantas

Relator: Desembargador ANDRE RIBEIRO

DESPACHO

Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c repetição de indébito, insurgindo-se a parte autora contra a cobrança de tarifa mínima por número de economias, com determinação de retorno dos autos pela E. Terceira Vice-Presidência para reexame da Apelação de índice 000162, com base na tese revisada do Tema 414 do STJ.

Pois bem. Em consulta realizada no sítio eletrônico deste E. Tribunal de Justiça verificou-se que a autora JURACY DE OLIVEIRA CORREA, ora apelada, faleceu em 25/04/2022. Confira-se:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

INFORMAÇÃO

Informamos que desde primeiro de agosto de dois mil e sete até 01/09/2026 18:28:20 **FOI LOCALIZADO** nas transmissões dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, para o Nome JURACY DE OLIVEIRA CORREA, Nascido(a) em *****, Nome do Pai *****, Nome da Mãe *****, CPF: 699.523.377-87, Obituado(a) em: *****, D.O.: *****, pesquisado por semelhança o seguinte: *****

Registro de Óbito, Nome: JURACY * * * * *, Nascido(a) em: **/**/****, Filho(a) de: JOSE * * * * * e ALBERICA * * * * *, Serviço: DUQUE DE CAXIAS RCPN 03 DISTR, Livro C-00042, Folha 016, Termo 14988, Data de Óbito em: 25/04/2022 *****

Secretaria da Sexta Câmara de Direito Público (Antiga 21ª Câmara Cível)
Rua D. Manuel, 37, 2 andar – Sala 236 Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6021 – E-mail: 06cdirpub@tjrj.jus.br



Assim sendo, com fulcro no artigo 313, I, do Código Processo Civil, determino a suspensão do feito para a regularização do polo passivo do presente recurso.

Intimem-se, por via postal no endereço constante dos autos (Índice 0002), os possíveis herdeiros e/ou sucessores da autora para que, no prazo de 15 dias, se manifestem sobre eventual interesse na demanda, na forma dos artigos 687 e seguintes, do CPC, sob pena de extinção.

Sem prejuízo, intime-se a parte apelante para requerer o que entender devido.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Desembargador André Ribeiro
Relator